

São Lourenço da Mata, 01 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 785/2022

EMENTA: Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para utilização da cota combustível, cujos parâmetros serão autorizados e fiscalizados pela Presidência da Câmara, consoante artigo 3º da Lei nº 2.846/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE, em sessão Plenária realizada no dia 31 de maio de 2022 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, que nos artigos 46 e 47 trata das atribuições do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.846/2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° Os requisitos e procedimentos para utilização da cota combustível deverão cumprir o princípio da moralidade pública e obedecerão ao disposto nesta Resolução.
- § 1° A cota combustível destina-se às atividades do gabinete do vereador no exercício da vereança, observada a finalidade pública;
- § 2° A quantidade da cota combustível obedece ao limite previsto no artigo 2° da Lei nº 2.846/2021.
- Art. 2° Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



- I COMBUSTÍVEIS: são considerados combustíveis apenas a Gasolina, o Etanol e o Diesel.
- II COTA COMBUSTÍVEL: consiste no valor máximo para despesas com combustíveis, cujo montante é de até R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais) por Gabinete de Vereador.
- III BENEFICIÁRIO: é o gabinete do vereador, o qual é o responsável pelo abastecimento e utilização da cota combustível.
- IV VEÍCULO: é o veículo principal, bem como o reserva, que foi previamente cadastrado nos registros administrativos da Câmara.
- VI FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO: consiste no formulário específico o qual dispõe dos dados do vereador, do veículo, da data, da quilometragem inicial e das atividades exercidas na utilização da cota.
- VII ATIVIDADES EXERCIDAS: trata-se de deslocamentos com a utilização da cota combustível revestidos de finalidade pública, visando efetivar as atividades precípuas dos parlamentares e do funcionamento dos gabinetes dos vereadores.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Art. 3° O veículo deverá ser previamente cadastrado nos registros administrativos da Câmara.

Parágrafo único - É vedado o abastecimento em veículo não cadastrado ou autorizado previamente.

- Art. 4° Para efetuar a aquisição de combustíveis é necessário o preenchimento prévio de formulário mensal de requisição o qual deverá conter informações sobre o vereador (identificação, função e etc.), características do veículo a ser abastecido, a quilometragem inicial e a data, bem como as atividades exercidas quando da utilização do combustível em comento.
- §1º O referido formulário, após devidos preenchimentos, deverá ser entregue mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de ficar o vereador impedido de requerer sua cota.







CAPÍTULO III

DA FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

- Art. 5° As atividades a serem exercidas devem ter relação direta com as competências do vereador na representação dos interesses da população perante o poder público.
- § 1º É vedada a utilização do combustível para fim diverso do permitido, sendo proibido o uso fora do município de São Lourenço da Mata, nas viagens para congressos e quaisquer outras atividades cuja finalidade não tenha relação direta com o interesse público e as competências próprias do vereador;
- § 2º Os deslocamentos e missões para fora do município de São Lourenço da Mata somente serão excepcionalmente permitidos apenas em caráter oficial e deverão ser previamente justificados.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- Art. 6° Em casos de sinistro ou outros danos quaisquer do veículo cadastrado fica o vereador incumbido da imediata comunicação ao setor responsável pela liberação do combustível para cadastramento de outro veículo.
- Art. 7° Como forma de evitar desvio da finalidade, a cota combustível deverá ser totalmente utilizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua concessão, sob pena de ter o montante referente ao mês subsequente não concedido até que se utilize por completo a do mês anterior.
- Art. 8° O vereador é inteiramente responsável pelas afirmações de que os abastecimentos foram executados observando-se o princípio da finalidade pública da despesa, bem como pelas informações da real quilometragem e quantidade verdadeiramente consumidas, sendo inadmissível o abastecimento de veículos alheios aos serviços do gabinete.
- Art. 9° Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de abastecimento o vereador deverá comunicar imediatamente ao setor responsável da Câmara, sob pena de ele ter que arcar com os devidos valores decorrentes de abastecimentos realizados por estranhos.
- Art. 10 Em casos de inobservância ou desvio do disposto no parágrafo único do artigo 3º desta resolução, o gabinete do vereador terá a concessão suspensa











por 60 dias, prazo que o Presidente da Câmara terá para abrir o Processo Administrativo Disciplinar.

§1º Ficando comprovada a conduta de má-fé, o gabinete do vereador responsabilizado será excluído do direito de receber a cota combustível.

§2º Após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar a Mesa Diretora fará remessa ao Ministério Público de Pernambuco para manifestação e aplicação de medidas cabíveis que o *Parquet* entender necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Mensalmente o controle interno fará auditoria nos abastecimentos realizados e em caso de conduta diversa do disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º desta resolução, nas informações contidas no formulário e relatório da plataforma Neo Facilidades, e em observando irregularidades acionará o Presidente da Câmara para aplicar o disposto no artigo 10.

Art. 12 Cabe à Mesa Diretora o devido acompanhamento e fiscalização, bem como a aplicação das penalidades de suspensão, dentre outras, em casos de inobservância do disposto nesta resolução.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE